



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 20/2022

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: AUTORIZA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA
PEQUENAS REFORMAS EM RESIDÊNCIAS
DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 20/2022, o qual cria programa de auxílio a reforma e ampliação das moradias de pessoas de baixa renda ou em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo a aquisição de materiais de construção para pequenas reformas em residências de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Alegou ainda que o presente projeto de lei visa atualizar e adaptar a lei nº 1.620/2002, para a realidade presente.

Sustentou também que o projeto foi elaborado em conjunto pelo pessoal técnico da Secretaria da Assistência Social e Habitação e o Conselho Municipal de Habitação.

É o breve relatório.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos de direito do projeto de lei:

Preambularmente, é bom enaltecer que o presente projeto de lei deve se adequar aos critérios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93). Assim sugiro que seja realizado uma emenda aditiva para dar prioridade as residências que possuem idosos, pessoas com deficiência e crianças.

Sugiro ainda, a propositura de uma emenda modificativa da ementa do PL nº 20/2022, uma vez que se trata de um programa de auxílio a reforma e ampliação das moradias, devendo constar expressamente na referida ementa.

A elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Desse modo, objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, após a realização das emendas supracitadas. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 30 de agosto de 2022.


Gabriele Klaumann Machado

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941